



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 12 - Sexta-Feira, 23 de Junho de 2017 - Nº 890 - Distribuição Gratuita

**NÃO DEIXE O
CIGARRO
CONSUMIR SUA VIDA
PARE DE
FUMAR!**

SONHOS, VIDA
AMIGOS, VIDA
FAMÍLIA, VIDA
SAÚDE, VIDA
FAMÍLIA, VIDA
LEGRIAS, VIDA
AMIGOS, VIDA

Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Decreto nº 5.594 de 17 de maio de 2017

Dispõe sobre desapropriação de área de terras, Matrícula 440 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Gleba "B 1", destinada à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme especifica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d'água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310),

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

Decreta

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável, em caráter de urgência, área de terras com 66.035,00 m², lindeira ao Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, a ser destacada da Gleba "B 1", INCRA 950.149.296.040-5, Matrícula nº 440 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, de propriedade de pessoa jurídica **Ville Roma Empreendimentos Ltda.**, CNPJ nº 00.417.149/0001-70, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA + APP, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - REMANESCENTE DA MATRÍCULA 440 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS, ÁREA DESMEMBRADA COMO GLEBA "B 1" - IMÓVEL:

"Área de terras com 66.035,00 m² (sessenta e seis mil, trinta e cinco metros quadrados) interna à Área Desmembrada Gleba "B 1" da Matrícula nº 440 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de formado irregular com frente para a Rodovia Wasghinton Luís (SP-310), com início em um ponto de cruzamento com a faixa de domínio da rodovia no Km 156 + 275 m com o Córrego do Cascalho; daí, por este ponto em sentido horário segue na extensão de 150,04 m pelo alinhamento da faixa de domínio da rodovia SP-310 até o canto da orla de acumulação máxima da Represa Santa Marina projetada + APP de 30,00 m (Área de Preservação Permanente) área remanescente da Área Desmembrada Gleba "B-1"; daí, dobra à direita e pela orla de acumulação máxima da Represa Santa Marina projetada + APP de 30,00 m (Área de Preservação Permanente) segue 496,08 m até encontrar a Chácara das Marrecas, Matrícula nº 3030 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, de propriedade de Giovani Gagliardi e sua mulher Maria Aparecida Giorgetti Gagliardi; daí, dobra à direita e pela divisa segue na extensão de 139,29 m, confrontando à esquerda com a Chácara das Marrecas, Matrícula nº 3030 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, de propriedade de Giovani Gagliardi e sua mulher Maria Aparecida Giorgetti Gagliardi, até o Córrego do Cascalho; daí, dobra à direita e a jusante pelo Córrego do Cascalho segue na extensão de 452,81 m até encontrar o ponto de origem, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 66.035,00 m² (sessenta e seis mil, trinta e cinco metros quadrados)." Segue desenho aproximado do local. Quando do levantamento topográfico planialtimétrico final, deverá ser feito o "As Built" - como construído, corrigindo-se onde necessário, o presente memorial acima.

Parágrafo único – A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente, MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 1300,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 1999

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 1999 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA CUMPRIMENTO DO DEVER DE ALISTAMENTO MILITAR. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2017), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;
- b) que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto.
- c) Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente.

Art. 3º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 4º - Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento

Secretario Municipal da Administração

Renan Sanches

Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Secretaria da Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 17 de maio de 2017.

Decreto nº 5.599 de 17 de maio de 2017

Dispõe sobre desapropriação de área de terras, Matrícula nº 440 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Gleba "B", destinada à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme especifica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d'água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310),

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade

Decreta

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável, em caráter de urgência, área de terras com 103.391,00 m², lindeira ao Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, INCRA 950.149.296.040-5, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, a ser destacada da Gleba "B", Matrícula nº 440 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, de propriedade de pessoa jurídica **Ville Roma Empreendimentos Ltda.**, CNPJ nº 00.417.149/0001-70, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA + APP, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - REMANESCENTE DA MATRÍCULA 440 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS, COMO GLEBA "B" - IMÓVEL:

"Área de terras com 62.383,00 m² (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e três metros quadrados) interna à Área Remanescente Gleba "B" da Matrícula nº 440 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de formado irregular com frente para a Rodovia Wasghinton Luís (SP-310); com início em um ponto de cruzamento

Wasghinton Luís (SP-310); com início em um ponto de cruzamento com a faixa de domínio da rodovia no Km 156 + 275 m com o Córrego do Cascalho; daí, em sentido horário segue na extensão de 452,81 m a montante pelo Córrego do Cascalho até encontrar a propriedade de Chácara das Marrecas, Matrícula nº 3.030 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, de propriedade de Giovani Gagliardi e sua mulher Maria Aparecida Giorgetti Gagliardi; daí, dobra à direita e pela divisa das duas propriedades segue na extensão de 112,49 m até encontrar o ponto AV2-M-2812; daí, dobra à esquerda e segue na extensão de 921,53 m tendo à esquerda como confrontantes a Chácara das Marrecas, Matrícula nº 3.030 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista, Matrícula nº 4.659 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira e Paulina Batistela e Outros, Matrículas nºs 8.049, 9.944, 9.945 e 9.946 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, em um ponto até 94,06 m antes de encontrar o ponto AV-M-2802 na divisa com o Sítio São Pedro, Matrícula 189 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Matrículas nºs 21.373 e 21.658 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira e transcrições pertinentes, de propriedade de Geraldo Picolini e Margarida Zanetti Picollini; daí, deste ponto, dobra a direita e segue na extensão de 1.324,02 m pela orla de acumulação máxima da Represa Santa Marina projetada em trecho sinuoso até encontrar a Rodovia Washington Luís - SP 310; daí, dobra a direita e pela faixa de domínio da SP-310 segue na extensão de 74,39 m, confrontando à esquerda com a Rodovia Wasghinton Luís até encontrar o ponto de origem, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 62.383,00 m² (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e três metros quadrados)." Segue desenho aproximado do local. Quando do levantamento topográfico planialtimétrico final, deverá ser feito o "As Built" - como construído, corrigindo-se onde necessário, o presente memorial acima.

Parágrafo único – A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;
- b) que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;
- c) Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente.

Art. 3º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea "c" do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 4º - Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretario Municipal da Administração

Renan Sanches
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 17 de maio de 2017.

Decreto nº 5.600 de 17 de maio de 2017

Dispõe sobre desapropriação de área de terras, Matrícula nº 22.085 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, Sítio Lageado, destinada à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme especifica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e, Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento, **Considerando** que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d'água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310),

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

Decreta

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável, em caráter de urgência, área de terras com 9.105,00 m², lindeira ao Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, a ser destacada do Sítio Lageado, Matrícula 22.085 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, de propriedade de pessoa física Lourenço Baptistella, RG nº 5.497.529 e CPF nº 381.438.288-91, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA + APP, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - SÍTIO LAGEADO, MATRÍCULA 22.085 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LIMEIRA - IMÓVEL:

"Área de terras com 9.105 m² (nove mil, cento e cinco metros quadrados) interna à Área do Sítio Lageado, Matrícula nº 22.085 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, de formado irregular divisa com a Chácara X-9, Matrícula 412 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Registro Anterior nº 4.658 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, de propriedade de Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista, com início em um ponto sobre o Córrego do Cascalho; daí, em sentido horário, pela divisa com a Chácara X-9, segue na extensão de 54,89 m até encontrar a orla de acumulação máxima da Represa Santa Marina projetada + APP de 30,00 m (Área de Preservação Permanente); daí, dobra à direita e pela orla de acumulação máxima da Represa Santa Marina projetada + APP de 30,00 m (Área de Preservação Permanente) segue na extensão de 205,39 m até encontrar o Sítio São Pedro, Matrícula 189 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Matrículas nºs 21.373 e 21.658 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira e transcrições pertinentes, de propriedade de Geraldo Picolini e Margarida Zanetti Picolini; daí, dobra à direita e pela divisa do Sítio São Pedro segue na extensão de 53,54 m até encontrar o Córrego do Cascalho; daí, dobra a direita e a jusante pelo Córrego do Cascalho, confrontando à esquerda com Paulina Batistela e Outros, Matrículas nºs 9.944 e 9.945 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, segue na extensão de 213,18 m até encontrar ponto de origem, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 9.105 m² (nove mil, cento e cinco metros quadrados)." Segue desenho aproximado do local. Quando do

levantamento topográfico planialtimétrico final, deverá ser feito o "As Built" - como construído, corrigindo-se onde necessário, o presente memorial acima.

Parágrafo único – A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;
- b) que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;
- c) Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente.

Art. 3º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea "c" do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 4º - Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretario Municipal da Administração

Renan Sanches
Secretário Municipal de Obras e Planejamento
Registrado e arquivado na Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 17 de maio de 2017.

Decreto nº 5.601 de 17 de maio de 2017

Dispõe sobre desapropriação de área de terras, Matrícula nº 412 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Chácara X-9, destinada à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme especifica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d'água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310),

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

Decreta

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável, em caráter de urgência, área de terras com 67.648,00 m², lindeira ao Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, a ser destacada da Chácara X-9, Matrículas nº 412 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de pessoa física Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista, RG nº 2.936.145 SSP/SP e CPF nº 266.974.758-20; e RG nº 16.169.983 SSP/SP e CPF nº 040.740.158-03, respectivamente, e Cessionários as pessoas físicas João José de Macedo RG nº 17.377.777-6 e CPF nº 644.645.048-68, Heli Pinheiro Coutinho RG nº 13.541.970-0 e CPF nº 011.580.188-00, José Di Battista Neto RG nº 18.250.795 e CPF nº 095.804.668-90 e Vicente Di Battista RG 5.038.038 nº e CPF nº 090.653.428-34, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA + APP, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - CHÁCARA X-9 MATRÍCULA 412 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS - IMÓVEL:

"Área de terras com 67.648 m² (sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito metros quadrados) interna à Área da Chácara X-9, Matrículas nº 412 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de formado irregular divisa com a Chácara das Marrecas, Matrícula nº 3.030 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, com início em um ponto sobre o Córrego do Cascalho; daí, em sentido horário, pela divisa da Chácara das Marrecas, segue na extensão de 252,07 m até encontrar a orla de acumulação máxima da Represa Santa Marina projetada + APP de 30,00 m (Área de Preservação Permanente); daí, dobra à direita e pela orla de acumulação máxima da Represa Santa Marina projetada + APP de 30,00 m (Área de Preservação Permanente) segue na extensão em forma de "S" de 576,94 m até encontrar o Sítio Lageado, Matrícula nº 22.085 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, de propriedade de Lourenço Baptistella; daí, dobra à direita e pela divisa do Sítio Lageado segue na extensão de 54,89 m até encontrar o Córrego do Cascalho; daí, dobra a direita e a jusante pelo Córrego do Cascalho, confrontando à esquerda com Paulina Batistela e Outros, Matrícula nº 9.945 e 9.946 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, segue na extensão de 327,51 m até encontrar o ponto de origem, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 67.648 m² (sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito metros quadrados)." Segue desenho aproximado do local. Quando do levantamento topográfico planialtimétrico final, deverá ser feito o "As Built" - como construído, corrigindo-se onde necessário, o presente memorial acima.

Parágrafo único – A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;

b) que o(s) proprietário(s) ofereça(m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;

c) Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente.

Art. 3º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 4º - Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento

Secretario Municipal da Administração

Renan Sanches

Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Secretaria da Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 17 de maio de 2017.

Decreto nº 5.602 de 17 de maio de 2017

Dispõe sobre desapropriação área de terras, Matrícula nº 3.030 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, Chácara das Marrecas, destinada à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme especifica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em

um curso d'água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310), **Considerando** que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis, **Considerando** a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, e, **Considerando** minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

Decreta

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável, em caráter de urgência, área de terras com 42.465,00 m², lindeira ao Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, a ser destacada da Chácara das Marrecas, Matrícula nº 3.030 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, de propriedade de pessoa física Giovani Gagliardi e Maria Aparecida Giorgete Gagliardi, RG nº 34.782.066 SSP/SP e CPF nº 027.717.488-00; e RG nº 11.789.011-X SSP/SP e CPF nº 191.609.678-62, respectivamente, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA + APP, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - MATRÍCULA 3.030 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LIMEIRA, INCRA 624.063.000.230 - IMÓVEL:

"Área de terras com 56.630,00 m² (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta metros quadrados) interna à Área da Matrícula nº 3.030 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, INCRA 624.063.000.230, de formado irregular divisa com a Área Remanescente B e Área Desmembrada Gleba "B-1", ambas Matrícula nº 440 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com início no ponto AV2-M-2812; daí, em sentido horário, segue na extensão de 250,73 m pela divisa da Matrícula nº 440, de propriedade da Ville Roma Empreendimentos Ltda.; daí, dobra a direita e pela orla de acumulação máxima da Represa Santa Marina projetada + APP de 30,00 m (Área de Preservação Permanente) segue 289,83 m até encontrar a propriedade da Chácara X-9, Matrícula nº 412 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista; daí, dobra a direita e segue na extensão de 252,07 m confrontando com Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista, até o Córrego do Cascalho; daí, dobra à direita e a jusante pelo Córrego do Cascalho segue na extensão de 125,03 m até encontrar o final da propriedade de Aroldo Di Battista e sua mulher, Matrícula nº 4.659

do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira; daí, dobra a esquerda e segue na extensão de 123,93 m até encontrar a Área Remanescente Gleba B, Matrícula nº 440 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade da Ville Roma Empreendimentos Ltda., confrontando à esquerda com a propriedade de Aroldo Di Battista e sua mulher, Matrícula nº 4.659 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira; daí, dobra à direita e segue na extensão de 120,61 m, tendo como confrontante a Área Remanescente Gleba B, Matrícula nº 440 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade da Ville Roma Empreendimentos Ltda., até encontrar o ponto de origem, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 56.630,00 m² (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta metros quadrados)." Segue desenho aproximado do local. Quando do levantamento topográfico planialtimétrico final, deverá ser feito o "As Built" - como construído, corrigindo-se onde necessário, o presente memorial acima.

Parágrafo único – A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;

b) que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;

c) Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente.

Art. 3º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea "c" do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 4º - Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretario Municipal da Administração

Renan Sanches
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 17 de maio de 2017.

Decreto nº 5.603 de 17 de maio de 2017

Dispõe sobre desapropriação área de terras, Matrícula nº 4.659 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, destinada à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme especifica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d'água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310),

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável, em caráter de urgência, área de terras com 12.100,00 m², lindeira ao Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, Matrícula nº 4.659 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, de propriedade de pessoa física Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista, RG nº 2.936.145 SSP/SP e CPF nº 266.974.758-20; e RG nº 16.169.983 SSP/SP e CPF nº 040.740.158-03, respectivamente; e Cessionários com as pessoas físicas João José de Macedo e Heli Pinheiro Coutinho, RG nº 17.377.777-6 e CPF nº 644.645.048-68; e RG nº 13.541.970-0 e CPF nº 011.580.188-00, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA + APP, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - MATRÍCULA 4.659 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LIMEIRA - IMÓVEL:

"Área de terras com 12.100,00 m² (doze mil e cem quadrados) interna totalmente à Área da Matrícula nº 4.659 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, de formado irregular divisa com a Área Desmembrada Gleba "B-1", Matrícula nº 440 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com início distante 120,61 m a nordeste, do ponto AV2-M-2812; daí, deste ponto em sentido horário, segue na extensão de 123,93 m até encontrar o Córrego do Cascalho, divisa com a matrícula nº 3.030 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira; daí, dobra a direita e segue na extensão de 114,24 m a montante pelo Córrego do Cascalho até encontrar a divisa da Matrícula nº 9.946 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, de propriedade da Paulina Batistela e Outros, confrontando à esquerda com a Chácara das Marrecas, Matrícula nº 3.030 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, de propriedade de Giovani Gagliardi e Mara Aparecida Giorgetti Gagliardi; daí, dobra a direita e pela divisa da propriedade de Paulina Batistela e Outros, Matrícula nº 9.946 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, segue na extensão de 136,80 m até encontrar a Gleba "B", Matrícula nº 440, de propriedade da Ville Roma Empreendimentos Ltda.; daí, dobra a direita e segue na extensão de 108,36 m, tendo como confrontante à esquerda a Gleba "B", M. 440, de propriedade da Ville Roma Empreendimentos Ltda., até encontrar o ponto de origem, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 12.100,00 m² (doze mil e cem metros quadrados)." Segue desenho aproximado do local. Quando do levantamento topográfico planialtimétrico final, deverá ser feito o "As Built" - como construído, corrigindo-se onde necessário, o presente memorial acima.

Parágrafo único – A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;
- b) que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;
- c) Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente.

Art. 3º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea "c" do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 4º - Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretario Municipal da Administração

Renan Sanches
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 17 de maio de 2017.

Decreto nº 5.604 de 17 de maio de 2017

Dispõe sobre desapropriação áreas de terras, Matrículas nºs 8.049, 9.944, 9.945 e 9.946 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, Sítio Lageado I, destinadas à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme especifica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d'água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310),

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

Decreta

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável, em caráter de urgência, áreas de terras com 133.700 m², lindeiras ao Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, a serem utilizadas do Sítio Lageado I, Matrículas nºs 8.049, 9.944, 9.945 e 9.946 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, de propriedade de pessoa física Paulina Batistela e Outros, RG nº 16.885.893 SSP/SP e CPF nº 092.439.368-83, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA + APP, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - SÍTIO LAGEADO I - MATRÍCULAS nºs 8.049, 9.944, 9.945 e 9.946 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LIMEIRA - IMÓVEL:

"Área de terras com 133.700,00 m² (cento e trinta e três mil, setecentos metros quadrados) interna totalmente às Áreas do Sítio Lageado I, das Matrículas nºs 8.049, 9.944, 9.945 e 9.946 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, de formado irregular divisa com a Área Desmembrada Gleba "B-1", Matrícula nº 440 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com início distante 228,97 m a nordeste, do ponto AV2-M-2812; daí, em sentido horário, segue por este ponto na extensão de 136,80 m até

encontrar o Córrego do Cascalho, divisa com a Chácara das Marrecas, Matrícula nº 3.030 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, confrontando à esquerda com a Matrícula nº 4.659 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira de propriedade de Aroldo Di Battista e sua mulher; daí, dobra a direita e segue na extensão de 845,80 m a montante pelo Córrego do Cascalho, confrontando à esquerda com a Chácara das Marrecas, a Chácara X-9, o Sítio Lageado e o Sítio São Pedro, até encontrar a divisa norte do Sítio São Pedro; daí, dobra a direita e pela divisa da propriedade do Sítio São Pedro, segue na extensão de 135,72 m até encontrar o ponto AV2-M-2802, divisa com a Gleba "B", Matrícula nº 440 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, de propriedade da Ville Roma Empreendimentos Ltda.; daí, dobra a direita e segue na extensão de 794,45 m, tendo como confrontante à esquerda a Gleba "B", Matrícula nº 440 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, de propriedade da Ville Roma Empreendimentos Ltda., até encontrar o ponto de origem, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 133.700,00 m² (cento e trinta e três mil, setecentos metros quadrados)." Segue desenho aproximado do local. Quando do levantamento topográfico planialtimétrico final, deverá ser feito o "As Built" - como construído, corrigindo-se onde necessário, o presente memorial acima.

Parágrafo único – As áreas de terras descrita neste artigo estão sendo desapropriadas para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;
- b) que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;
- c) Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente.

Art. 3º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea "c" do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 4º - Assim que as terras forem efetivadas, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação

Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretario Municipal da Administração

Renan Sanches
Secretário Municipal de Obras e Planejamento
Registrado e arquivado na Secretaria da Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 17 de maio de 2017.

PORTARIA - 522/2017 DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Revoga a Portaria n.º.520/2017 de 30 de maio de 2017, conforme especifica.

LUIZ CARLOS BORGES MACHADO DA SILVA, Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei,

Artigo 1º- Fica revogada a contar de 01 de junho de 2017, a Portaria n.º.520/2017 de 30 de maio de 2017, (que dispõe da nomeação da Nomeação da Comissão de Sindicância).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, 01 de junho de 2017.

Luiz Carlos Borges Machado da Silva
Presidente Executivo

Publicado na Paço da Autarquia, em 01 de junho de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n.º 005/2017.

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS.

Contratada: IRMÃOS ZONTA USINAGEM LTDA - ME.

Objeto: Contratação de usinagem e recuperação de peças destinadas a manutenção dos sistemas de águas, esgoto e de apoio em geral conforme descrição e condições constantes no Anexo I.

Valor global: R\$.75.600,00 (Setenta e cinco mil, seiscentos reais).

Prazo de Vigência: 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato.

Condições de Pagamento: Após emissão Nota Fiscal.

Data da Assinatura: 22 de junho de 2017.

Luiz Carlos Borges Machado da Silva
Presidente Executivo

Cordeirópolis, 22 de junho de 2017

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato n.º. 018/2017

Data: 08.06.2017

Licitação: Convite n.º016/2017

Objeto: “Contratação de empresa especializada em serviços de recuperação e tapa buracos em vias públicas, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários – conforme especificações contidas no Memorial Descritivo”

Preço Global: R\$ 148.950,00

Contratada: Guimarães & Souza Construção Ltda Me

Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias

Processo Administrativo n.º. 1525/2017

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n.º. 052/2013

Data: 12.04.2017

Licitação: Pregão Presencial n.º18/2013

Objeto: contratação de empresa especializada para cobertura securitária de veículos automotivos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Vigência da Prorrogação: 14.04.2018

Processos Administrativos n.º. 1098/2013, n.º1081/2013, n.º1086/2013, n.º988/2013 e n.º1166/2013

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º. 017/2015

Data: 26.04.2017

Licitação: Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso II – Lei 8666/93

Objeto: contratação de empresa especializada para licenciamento de software, desenvolvimento e manutenção do portal “Licitações” da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis pelo período de 12 (doze) meses.

Contratada: Anderson Evandro Luperine Informática Me

Vigência da Prorrogação: 30.10.2017

Processos Administrativos n.º. 1223/2015 e n.º1225/2016

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 003/2014**Data: 28.04.2017****Licitação: Pregão Presencial nº02/2014****Objeto:** Prestação de serviços de monitores de transporte escolar**Contratada:** Welder W.M.J de Souza Eireli Me

Valor com Reajuste: R\$291.954,70 (6,28%)

Processos Administrativos nº. 2415/2013 e nº26/2017

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 019/2016**Data: 06.04.2017****Licitação: Tomada de Preços nº002/2016****Objeto:** contratação de empresa de engenharia para a realização de reforma e melhoria do centro odontológico e centro de esterilização.**Contratada:** Justa Construtora Eireli Me

Vigência da Prorrogação: 15.06.2017

Processo Administrativo nº. 4369/2015

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

Extrato de Ata de Registro de Preços.**Pregão Presencial 022/2017.****Objeto:** Registro de preços para fornecimento de oxigênio medicinal.**Contratada:** IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda (R\$91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais). Prazo: 12 meses. Data da assinatura: 02/06/2017.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI – PÓLO DE CORDEIRÓPOLIS, PARA PROMOVER, A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, E JOVENS, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 31, DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, ART. 30, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.550 DE 1º DE MARÇO DE 2017. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS TORNA PÚBLICA A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 31 DA LEI Nº 13.019/2014, VISANDO FIRMAR O TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI – PÓLO DE CORDEIRÓPOLIS, NO QUAL O MUNICÍPIO EFETUARÁ O REPASSE DE R\$ 124.000,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL REAIS) PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA A PROMOÇÃO DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, E JOVENS ATRAVÉS DA MÚSICA, EM RAZÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, DEVIDO À NATUREZA SINGULAR DO OBJETO DA PARCERIA, UMA VEZ QUE A ENTIDADE É A ÚNICA QUE PRESTA ATENDIMENTO VOLTADO A ESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS. CORDEIRÓPOLIS, AOS 18 DE JUNHO DE 2017. JOSÉ ADINAN ORTOLAN - PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de Termo de Adequação de Ata de Registro de Preços. Pregão Presencial 39/2016.**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de café e açúcar.**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda. Adequação da marca do item 03 para café Moraes. Data assinatura: 25/05/2017.**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2017****Objeto:** Registro de Preços para “Contratação de Empresa para Fornecimento de Fraldas Geriátricas”, conforme especificações contidas no ANEXO I.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações HOMOLOGA a decisão do Pregoeiro Osmar dos Santos, nomeado pela Portaria N.º: 10.517/2017, que adjudicou quanto ao **Pregão Presencial N.º: 028/2017 – Registro de Preços**, classificando como vencedoras as empresas **C.B.S. Médico Científica S/A** para o item 01 com valor total de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais); **Cirúrgica União Ltda** para o item 02 com valor total de R\$16.050,00 (dezesseis mil e cinquenta reais); **Licit Rib Comércio Atacadista e Varejista Ltda – EPP** para o item 03 com valor total de R\$22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais) e **Rosicler Cirúrgica Ltda – EPP** para o item 04 com valor total de R\$19.650,00 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta reais), com pagamento efetuados em 30 (trinta) dias, da entrega das Notas Fiscais/Faturas na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, o que se dará após efetivo recebimento por parte da Secretaria requisitante.

Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação às empresas C.B.S. Médico Científica S/A, Cirúrgica União Ltda, Licit Rib Comércio Atacadista e Varejista Ltda – EPP e Rosicler Cirúrgica Ltda – EPP.

Cordeirópolis, 12 de Junho de 2017.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO**Convite nº 004/2017**

Considerando que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e estando ainda presente o interesse da contratação que deu ensejo à instauração do presente certame, HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento de que se cogita à IRMÃOS ZONTA USINAGEM LTDA - ME, nos termos do art. 43, VI, da Lei Federal 8.666/93.

Cordeirópolis, 20 de junho de 2017.

Luiz Carlos Borges Machado da Silva
Presidente Executivo do SAAE

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Presencial nº 36/2017.**

Objeto: Pregão para Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de sinalização horizontal vertical e semaforica para apoio ao sistema viário urbano do Município.

Data da Sessão Pública do Pregão: 06/07/2017, às 13:30 horas.

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 22 de junho de 2017.

João Manoel de França e Silva
Diretor de Suprimentos

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Presencial nº 37/2017.**

Objeto: Pregão Presencial para Aquisição de Material de Escritório.

Data da Sessão Pública do Pregão: 06/07/2017, às 09:00 horas.

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 22 de junho de 2017.

João Manoel de França e Silva
Diretor de Suprimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO – ARES-PCJ
CONVOCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do Município de Cordeirópolis, conforme estabelece o Decreto 3.943 de 08 de março de 2013, **CONVOCA**, os Senhores Membros, nomeados através da Portaria 10.604 de 1º de junho de 2017, para a **1ª Reunião Ordinária** do biênio 2017/2019, que se realizará na quarta-feira, **30/06/2017, às 13:00 horas**, na Sede do Espaço dos Conselhos, localizada na Rua Francisco Minatel, 70 – Centro (Fundos com a Biblioteca municipal).

Giane Catai Losa

Presidente – Conselho Municipal de Regulação e Controle Social

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo:0057/17
Data de Protocolo:16/03/2017 CEVS: 351240701-863-000095-1-2
Data de Validade: 17/03/2018 Razão Social: **Dra. IOLANDA BATISTA CLEMENTE CORDEIRO** Resp. Legal e Técnico: Dra. IOLANDA BATISTA CLEMENTE CORDEIRO. O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA **ENGº VANDERLEI OCIMAR MARANGOM** defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo: 00102/17
Data de Protocolo: 16/05/2017 CEVS: 351240701-863-000089-1-5
Data de Validade: 19/05/2018 Razão Social: **Dra. ALICIA FRANCO** Resp. Legal e Técnico: **Dra. ALICIA FRANCO**. O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA **ENGº VANDERLEI OCIMAR MARANGOM** defere a Licença Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo: 00102/17
Data de Protocolo: 16/05/2017 CEVS: 351240701-863-000089-1-5
Data de Validade: 19/05/2018 Razão Social: **Dra. ALICIA FRANCO** Resp. Legal e Técnico: **Dra. ALICIA FRANCO**. O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA **ENGº VANDERLEI OCIMAR MARANGOM** defere a Licença Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo: 00102/17
Data de Protocolo: 16/05/2017 CEVS: 351240701-863-000089-1-5
Data de Validade: 19/05/2018 Razão Social: **Dra. ALICIA FRANCO** Resp. Legal e Técnico: **Dra. ALICIA FRANCO**. O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA **ENGº VANDERLEI OCIMAR MARANGOM** defere a Licença Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo: 0084/17
Data de Protocolo: 11/04/2017 CEVS: 351240790-477-000002-1-3
Data de Validade: 27/04/2018 Razão Social: **ADRIANA APARECIDA DE MORAES ME** Resp. Legal e Técnico: ADRIANA APARECIDA DE MORAES. O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA **ENGº VANDERLEI OCIMAR MARANGOM** defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo: 0060/17
Data de Protocolo: 17/03/2017 CEVS: 351240701-869-000002-1-3
Data de Validade: 21/03/2018 Razão Social: **VALKYRIA APARECIDA HESPANHOL** Resp. Legal e Técnico: VALKYRIA APARECIDA HESPANHOL. O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA **ENGº VANDERLEI OCIMAR MARANGOM** defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo: 0096/17
Data de Protocolo: 09/05/2017 CEVS: 351240701-477-000014-1-4
Data de Validade: 10/05/2018 Razão Social: **ÓPTICA CORDEIRO LTDA - ME** Resp. Legal HELEN MARIANE ROCHA e Resp. Técnico: LUIZ ÊNIO SOTINI. O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA **ENGº VANDERLEI OCIMAR MARANGOM** defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo: 0067/17
Data de Protocolo: 29/03/2017 CEVS: 351240701-477-000011-1-2
Data de Validade: 18/05/2018 Razão Social: **PEREIRA & QUESADA LTDA ME** Resp. Legal e Técnico: GILBERTO ALVES QUESADA. O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA **ENGº VANDERLEI OCIMAR MARANGOM** defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo: 0094/17
Data de Protocolo: 08/05/2017 CEVS: 351240701-865-000023-1-3
Data de Validade: 18/05/2018 Razão Social: **VANESSA CRISTINA GARCIA** Resp. Legal e Técnico: VANESSA CRISTINA GARCIA. O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA **ENGº VANDERLEI OCIMAR MARANGOM** defere a Licença Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo: 0394/16
Data de Protocolo: 04/11/2016 CEVS: 351240701-863-000093-1-8 e CEVS 351240701-863-000094-1-5-RAIO X ODONTOLÓGICO INTRA ORAL
Data de Validade: 21/02/2018 Razão Social: **KARINA FERRAZ DE CAMPOS MAYER EIRELI** Resp. Legal e Técnico: KARINA FERRAZ DE CAMPOS MAYER. O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA **ENGº VANDERLEI OCIMAR MARANGOM** defere a Licença Funcionamento do Estabelecimento e Equipamento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo: 0050/17
Data de Protocolo: 06/03/2017 CEVS: 351240701-863-000064-1-6
Data de Validade: 27/03/2018 Razão Social: **ALEXANDRE FERREIRA MATSUOKA** Resp. Legal e Técnico: ALEXANDRE FERREIRA MATSUOKA. O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA **ENGº VANDERLEI OCIMAR MARANGOM** defere a renovação da Licença Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo: 0051/17
Data de Protocolo: 06/03/2017 CEVS: 351240701-863-000065-1-3 e CEVS 351240701-863-000066-1-0-RAIO X ODONTOLÓGICO INTRA ORAL
Data de Validade: 27/03/2018 Razão Social: **CAROLINA KUHL OPSFELDER DE ALMEIDA** Resp. Legal e Técnico: CAROLINA KUHL OPSFELDER DE ALMEIDA. O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA **ENGº VANDERLEI OCIMAR MARANGOM** defere a renovação da Licença Funcionamento do Estabelecimento e Equipamento

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo: 0032/17
Data de Protocolo: 06/02/2017 CEVS: 351240701-863-000074-1-2 e CEVS 351240701-863-000075-1-0-RAIO X ODONTOLÓGICO INTRA ORAL
Data de Validade: 21/02/2018 Razão Social: **JOSE ROBERTO GRANDI RODRIGUES** Resp. Legal e Técnico: JOSE ROBERTO GRANDI RODRIGUES. O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA **ENGº VANDERLEI OCIMAR MARANGOM** defere a renovação da Licença Funcionamento do Estabelecimento e Equipamento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo: 0087/17
Data de Protocolo: 13/04/2017 CEVS: 351240701-863-000067-1-8 e CEVS 351240701-863-000068-1-5-RAIO X ODONTOLÓGICO INTRA ORAL
Data de Validade: 27/04/2018 Razão Social: **CAROLINA MINATEL** Resp. Legal e Técnico: CAROLINA MINATEL. O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA **ENGº VANDERLEI OCIMAR MARANGOM** defere a renovação da Licença Funcionamento do Estabelecimento e Equipamento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo: 0054/17
Data de Protocolo: 14/03/2017 CEVS: 351240701-863-000007-1-0 e CEVS 351240701-863-000008-1-7-RAIO X ODONTOLÓGICO INTRA ORAL
Data de Validade: 27/03/2018 Razão Social: **VANESSA SPAGNOL** Resp. Legal e Técnico: VANESSA SPAGNOL. O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA **ENGº VANDERLEI OCIMAR MARANGOM** defere a renovação da Licença Funcionamento do Estabelecimento e Equipamento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo: 0073/17
Data de Protocolo: 03/04/2017 CEVS: 351240701-477-000008-1-7
Data de Validade: 27/04/2018 Razão Social: **DROGARIA PAIVA & PAULA LTDA-ME** Resp. Legal e Técnico: MARCOS ANTONIO DE PAIVA. O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA **ENGº VANDERLEI OCIMAR MARANGOM** defere a renovação da Licença Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo: 0095/17
Data de Protocolo: 08/05/2017 CEVS: 351240701-463-000004-1-8
Data de Deferimento: 10/05/2017 Razão Social: **NESTLE DO BRASIL** Resp. Legal: FRANCISCO CARLOS GIANGROSSI. O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA **ENGº VANDERLEI OCIMAR MARANGOM** defere a Licença Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo: 0103/17
Data de Protocolo: 16/05/2017 CEVS: 351240701-463-000019-1-0
Data de Deferimento: 17/05/2017 Razão Social: **NESTLE DO BRASIL** Resp. Legal: FRANCISCO CARLOS GIANGROSSI. O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA **ENGº VANDERLEI OCIMAR MARANGOM** defere a Licença Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo: 0389/16
Data de Protocolo: 19/10/2016 CEVS: 351240701-472-000054-1-0
Data de Deferimento: 06/04/2017 Razão Social: **MARIA MENDES RODRIGUES MEI** Resp. Legal: MARIA MENDES RODRIGUES. O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA **ENGº VANDERLEI OCIMAR MARANGOM** defere a Licença Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo: 0122/11
Data de Protocolo: 04/07/2011 CEVS: 351240701-562-000005-1-5
Data de Deferimento: 14/02/2017 Razão Social: **MARIA ELISA M. PANARO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA** Resp. Legal: MARIA ELISA M. PANARO Resp. Técnico: MARIANA ARAUJO. O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA **ENGº VANDERLEI OCIMAR MARANGOM** defere a Licença Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo: 0053/2017
Data de Protocolo: 09/03/2017 CEVS: 351240701-562-000011-1-2
Data de Deferimento: 04/04/2017 Razão Social: **SODEXO DO BRASIL** Resp. Legal: MAURO DE MARCHI Resp. Técnico: THAIS BORDON PIRONATO. O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA **ENGº VANDERLEI OCIMAR MARANGOM** defere a Licença Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo: 0065/2017
Data de Protocolo: 24/03/2017 CEVS: 351240701-472-000055-1-7
Data de Deferimento: 12/04/2017 Razão Social: **AUTO POSTO TUIUIU DE CORDEIRÓPOLIS LTDA** Resp. Legal: PAULO ADALBERTO PERUCHI. O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA **ENGº VANDERLEI OCIMAR MARANGOM** defere a Licença Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo: 0083/2017
Data de Protocolo: 11/04/2017 CEVS: 351240701-471-000032-1-2
Data de Deferimento: 11/04/2017 Razão Social: **SÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA** Resp. Legal: SÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA. O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA **ENGº VANDERLEI OCIMAR MARANGOM** defere a Licença Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo: 0025/2017
Data de Protocolo: 15/06/2017 CEVS: 351240701-562-000009-1-4
Data de Deferimento: 10/05/2017 Razão Social: **CAROLINE FERREIRA** Resp. Legal: CAROLINE FERREIRA. O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA **ENGº VANDERLEI OCIMAR MARANGOM** defere a Licença Funcionamento do Estabelecimento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo: 0152/13
Data de Protocolo: 14/05/2013 CEVS: 351240701-493-000014-2-2
Data de deferimento: 05/02/2014 Razão Social: **TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA** Resp. Legal PEDRO ZAPELINI. O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA **ENGº VANDERLEI OCIMAR MARANGOM** defere o Cadastro/Licença Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

CORDEIROPOLIS, segunda-feira, 14 de junho de 2017.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:-

ANDREI LUIS OLIVEIRA MARTINS
DEMERSON FERNANDES ALMEIDA
EDMILSON FLORENCIO BERTO
FELIPE AUGUSTO FERREIRA
FERNANDO HENRIQUE DE FREITAS
FERNANDO SABINO DE LIMA
JUAN JUNIOR ARAUJO PAULINI
LUAN PABLO MARQUES DUTRA
RENAN ALVES AUGUSTO
VITOR PAULO MARIANO
YLIÊ DEIVID SILVERIO

MÁRCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis

Ciclista, a Dimutran orienta:



Não transite na contra-mão

Ande sempre no sentido da via; se não houver ciclofaixas, ciclovias ou acostamento, circule nos bordos da pista, ocupando a faixa, que é mais seguro.

Utilize o equipamento de segurança

O equipamento é indispensável para se andar de bicicleta, é uma atitude de autocuidado, em favor de sua própria proteção.



Não pedale muito próximo do meio fio

Evite ruas muito movimentadas, mantendo sempre a distância de 1,5 metros dos veículos; não esqueça de sinalizar suas intenções usando sinais com os braços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

**Diretoria Municipal de
Trânsito**